Revista eletrônica HISTÓRIA EM REFLEXÃO

PPGH - Programa de Pós-Graduação em História
UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

ISSN: 1981-2434
Dourados - MS - Brasil

# COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DAS JUNTAS PROVISÓRIAS NA CAPITANIA DA BAHIA NO PERÍODO COLONIAL (1549 – 1763)

# COMPOSITION AND FORMATION OF THE PROVISIONAL JUNTAS IN THE CAPTAINCY OF BAHIA ON COLONIAL PERIOD (1549 – 1763)

*CHARLES NASCIMENTO DE SÁ*[1]

## RESUMO

O presente artigo objetiva analisar a composição das juntas provisórias na capitania da Bahia, quando Salvador foi a sede do governo provisório, entre 1549 e 1763. Nesse sentido, o estudo indaga: como os governos provisórios eram constituídos? Quais eram as suas atribuições? Quais eram os seus membros? Metodologicamente, tem-se como limite cronológico o período de 1581, instituição do primeiro governo provisório, até 1766. Consideramos que os governos provisórios eram responsáveis pela administração da capitania quando da ausência do governador, seja pela vacância do cargo, seja pelo afastamento deste. Metodologicamente, foram utilizados documentos constantes no Arquivo Histórico Ultramarino, presentes no "Projeto Resgate Barão do Rio Branco", bem como foi proposta uma discussão teórica e bibliográfica sobre o governo e suas características no Reino de Portugal durante a primeira Modernidade. Assunto ainda pouco estudado, a análise das ações e características do regime provisório tende a indicar um melhor entendimento sobre a dinâmica do poder, das leis, da política e da sociedade existente na capitania da Bahia no período colonial.

**Palavras-chave**: Governo provisório. Poder. Bahia. Legislação.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the composition of the provisional councils in the captaincy of Bahia, when Salvador was the seat of the provisional government, between 1549 and 1763. In this sense, the study asks: how were the provisional governments constituted? What were your assignments? What were its members? Methodologically, the chronological limit is the period from 1581, institution of the first provisional government, to 1766. We consider that the provisional governments were responsible for administering the captaincy when the governor was absent, either because of the vacancy of the position or

1 Doutor em História pela UNESP/Assis/SP. Professor da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus XVIII, em Eunápolis. Membro da Academia de Letras de Itabuna – ALITA, na cadeira de número 40. *E-mail*: cnsa@uneb.br.

because of his removal. Methodologically, documents contained in the Arquivo Histórico Ultramarino, present in the "Projeto Resgate Barão do Rio Branco", were used, as well as a theoretical and bibliographical discussion on the government and its characteristics in the Kingdom of Portugal during the first Modernity. A subject still little studied, the analysis of the actions and characteristics of the provisional regime tends to indicate a better understanding of the dynamics of power, laws, politics and society existing in the captaincy of Bahia in the colonial period.
**Keywords**: Provisional government. Power. Bahia. Legislation.

## INTRODUÇÃO

Em seu livro *Historiografia: teoria e prática,* o professor José Jobson de Andrade Arruda, ao citar o historiador francês Jean Pierre Rioux, esclarece que a "(...) História é um pensamento sobre o passado e não uma rememoração" (RIOUX apud ARRUDA, 2014, p. 35). Compreendê-la como um pensamento faz dela um conhecimento elaborado por meio de um raciocínio. Não à toa, Lucien Febvre, um dos pais dos Annales, a entendia "(...) como o estudo, cientificamente conduzido, de diversas atividades e das diversas criações dos homens de outrora" (FEBVRE, 1989, p. 30).

Desse modo, deseja-se aqui discutir os governos provisórios na capitania da Bahia, quando Salvador foi sede do governo provisório, entre 1549 e 1763. Nesse sentido, o estudo indaga: como os governos provisórios eram constituídos? Quais eram as suas atribuições? Quais eram os seus membros? Metodologicamente, tem-se como limite cronológico o período de 1581, instituição do primeiro governo provisório, até 1766, data do último governo provisório, à época em que a Bahia era a sede do vice-reino. As indagações apresentadas concernem ao ofício do historiador, afinal, como nos aponta Bloch (2001, p. 79) "(...) os textos ou documentos arqueológicos, mesmo os aparentemente mais claro e complacentes, não falam, senão quando sabemos interrogá-los". Interrogar e problematizar são tarefas do historiador, são os itens que fazem com que este elabore

> uma visão da história que nos ajude a entender que cada momento do passado, assim como cada momento do presente, não contém apenas a semente de um futuro predeterminado e inevitável, mas a de toda uma diversidade de futuros possíveis (FONTANA, 2004, p. 478).

As dúvidas anteriormente enunciadas sobre as juntas governativas, são, portanto, tópicos fecundos que a História sobre a América Portuguesa tem a oferecer aos interessados no passado colonial brasileiro. Ponto salutar a corroborar essa afirmativa são os poucos trabalhos existentes sobre essa temática, pois na realização do estado da arte sobre a temática proposta, encontramos poucos trabalhos publicados na produção acadêmica recente.

Sobre a Bahia, destacamos o trabalho de Naiara Maria Mota Bezerra, cuja dissertação de mestrado *E se acham nomeados para o governo interino desse Estado… Governos provisório na Bahia nos séculos XVII e XVIII* (2018) fornece um estudo aprofundado sobre o tema. Este é, de fato, o primeiro trabalho acadêmico a ter no governo provisório da Bahia sua temática principal. Esse trabalho foi também apresentado, de modo mais sintético, no artigo *Os governos interinos no Império português,* publicado no ano de 2021 na *Revista Ágora*[2].

Sobre os governos provisórios no Rio de Janeiro, destacamos o trabalho de Victor Hugo Abril em *Governadores Interinos: Cotidiano Administrativo e Trajetórias no Rio de Janeiro (c.1705-c.1750)* (2015), o qual apresenta uma importante análise sobre a atuação e importância dos governadores interinos para aquela que era uma das mais importantes capitanias da América portuguesa na primeira metade do setecentos. O autor participa também da coletânea *A colônia em perspectiva,* organizada por Maria Isabel de Siqueira (*et al*.). Em seu capítulo, ele traça uma síntese de sua análise dos governos interinos na capitania do Rio de Janeiro, em um texto que se aproxima muito em similitudes daquele publicado por Bezerra na *Revista Ágora*.

Outros estudos anteriores merecem ser citados: a pesquisa de Fabiano Vilaça dos Santos em *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)* (2008), que toca na questão dos governos provisórios na administração das capitanias do norte do Estado do Brasil. Outro estudo a abordar o governo provisório foi o livro *Bahia pombalina, dilemas e ações de governo na capitania da Bahia no século XVIII. O* tema analisado nesta obra é a administração da Bahia no período do Marquês de Pombal. Como nesse momento foram muitas juntas governativas

2 MOTA BEZERRA, N. M. Os governos interinos no Império Português (séculos XVII-XVIII). **Revista Ágora**, *[S. l.]*, v. 32, n. 3, p. e–2021320309, 2021. DOI: 10.47456/e-2021320309. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/36093. Acesso em: 28 mar. 2023.

que estiveram à frente da gestão da capitania, os documentos do período são aí analisados para se entender a dinâmica do poder na mais rica região da Colônia.

O governo provisório é ainda abordado, tangencialmente, nos seguintes estudos: em Eduardo José Santos Borges, no texto *O Antigo Regime no Brasil colonial: elites e poder na Bahia do século XVIII,* em que aborda o governo e a ação das elites na Bahia colonial. Em *O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII),* Francisco Carlos Cosentino analisa as cerimônias e o modo como o poder lusitano se perpetuava no universo colonial a partir da manutenção do teatro social que caracterizava as ordens no Antigo Regime. Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo F Monteiro em clássico texto intitulado: *Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII* abordam uma das primeira leituras a seguir os novos rumos que a pesquisa histórica sobre a Primeira Modernidade destrinchava no Brasil e em Portugal no final do século XX. De antemão, João Fragoso e Antônio Carlos Jucá de Sampaio, em *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII,* indicam os novos caminhos que a pesquisa na área desbravou a partir da segunda década do século XXI.

António Manuel Hespanha, em seu texto *Direito Comum e direito colonial,* discute e analisa como o direito moderno, suas interpretações e aplicações interferiam no regime de poder no Império português. Nuno Gonçalo F. Monteiro desenvolve em *Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII,* análise pioneira sobre as origens e estratos sociais a que pertenciam os governadores coloniais. Rodrigo Bentes Monteiro no *Aparente e essencial. Sobre a representação do poder na Época Moderna, e*studa as formas de teatralização da nobreza no universo social do Antigo Regime.

## 1. NOBREZA E GOVERNO EM PORTUGAL: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS

Entre o final do século XV e início do século XVI, Portugal se tornou um Império marítimo. Por meio da expansão desencadeada durante as chamadas Grandes Navegações, o pequeno reino ibérico conseguiu lançar seu domínio

sobre diferentes áreas do globo, abarcando a um só tempo África, Ásia, Europa e América (BOXER, 2002). Sendo Portugal pequeno territorialmente, com poucos recursos e com baixo índice populacional, manter a coesão no interior de um império tão disperso espacialmente foi uma preocupação constante no governo do Reino. Nesse sentido, Salgado (1985) observa que:

> (...) um dado crucial ao entendimento da atuação do Estado português é o fato de que esta não se manteve restrita ao espaço físico da península Ibérica. As conquistas ultramarinas fizeram o Estado lusitano estender seus braços às regiões que formavam o seu império colonial (SALGADO, 1985, p. 23).

Para manter o domínio e organizar as novas terras de acordo com os interesses e necessidades do Reino, e dos grupos dominantes residentes nas conquistas, a Coroa fez uso de diversos cargos que eram geridos por membros da elite do Império. Esses cargos permitiam o controle das regiões de conquista e, ao mesmo tempo, faziam com que os laços entre Portugal e suas áreas de domínio fossem perpetuados (RICUPERO, 2020, p. 13-14).

A sociedade portuguesa, semelhante a muitas outras da Europa no período da primeira modernidade, era uma sociedade de “casas”. Com a dinastia dos Bragança, ela se configurou em uma das mais estáveis da Europa, sendo que “(...) durante mais de um século, criaram-se ou extinguiram-se poucas casas” (MONTEIRO, 2001, p. 254). Nesse sentido, a primeira dimensão delas, no que concerne aos Grandes do Reino, traduzia-se nas obrigações impostas a todos que nelas nasciam. Os casamentos eram homogâmicos, com busca de pares em seu interior. Filhos e filhas secundogênitos, que não conseguiam matrimônio com membros similares, eram encaminhados ao clero. De todos, casados ou celibatários, se esperava que contribuíssem para o engrandecimento de suas famílias (MONTEIRO, 2001, p. 255-256).

Uma das formas de se contribuir para o aumento de influência da casa era por meio do exercício do governo nas conquistas, de modo particular nos cargos de vice-rei ou governador-geral. Apesar da existência do Conselho Ultramarino, que passou a vigorar a partir de 1640 com a Restauração, a seleção e a nomeação dos governadores coloniais seguiam vias diversificadas. Elas eram “(...) matéria da alta política, pois passava por demoradas conversações”, sendo a escolha dos governadores-gerais e vice-reis “(...) uma escolha próxima

e cautelosamente ponderada pelos monarcas" (MONTEIRO, 2001, p. 257). Os governadores das conquistas efetuavam o exercício de seu cargo seguindo uma "(...) lógica cavalheiresca, estruturando-se a partir de valores como honra e serviço" (ROMEIRO, 2013, p. 199). Este era exercido, em geral, por membros da nobreza titulada do Reino.

Entre os séculos XVI ao XVII, a proeminência no envio de nobreza de primeira grandeza para áreas do Império coube as *Índias*. O Brasil ganhou destaque a partir de 1612 "(...) quando já se tinha estabelecido, com alguma consistência, a administração portuguesa" (CONSENTINO, 2011. p. 69). Com o crescimento econômico e demográfico no século XVII, veio o primeiro vice-rei para as terras tropicais, o conde de Óbidos. A partir do início do século XVIII, esse título seria concedido as todos os indicados ao cargo de governador-geral do Brasil.

A conexão entre a monarquia portuguesa e suas possessões era dada pelo relacionamento estabelecido entre o monarca e seus súditos, através do "(...) sentimento de pertencimento dado pela economia do dom" na qual "os serviços prestados ao rei eram devidamente remunerados e assumiam a forma de concessão de terras e até ofícios régios" (FRAGOSO, 2012, p. 12). Essa "economia do dom" impelia nos súditos, que viviam em terras da conquista, a noção de pertencimento em um único Reino. Para dar coesão a esse sentimento, "(...) a administração periférica da Coroa, como a máquina política e administrativa gerada pelas mercês régias era também responsável pela articulação do império; nesse sentido é que temos os governos-gerais" (FRAGOSO, 2012, p. 13-14). O governo-geral servia então como elo de ligação entre a Coroa e os territórios de conquista. Os governadores "se julgavam como ministros de estado e eram tratados como tal" (COSENTINO, 2005, p. 143). Os governadores, desse modo,

> mais ainda que a alta magistratura, circulavam à escala de toda a monarquia e, na esmagadora maioria dos casos, não enraizavam regionalmente. Corporizavam no comando supremo de cada um dos territórios a intenção da monarquia de os dotar de uma cabeça que pairasse acima dos interesses locais (CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 242).

Os cargos de governador-geral, ou de governadores de capitanias, estavam entre os de maior prestígio no universo português do Antigo Regime.

De sua ação decorria boa parte da manutenção em terras distantes daquela sensação de pertencimento e de obediência à Coroa. Quando falhavam no exercício de seu cargo, revoltas populares, ou da elite local, podiam surgir (FIGUEIREDO, 2005, p. 25). O processo de escolha do governador era

> matéria por excelência da "alta política", passava por demoradas conversações e diretamente por consulta apresentada pelo secretario de Estado aos membros do Conselho de Estado, nos períodos [...] em que este se reunia [...] De fato eram diversos, no plano da qualidade de nascimento e das qualificações e experiências requeridas, os círculos onde se recrutavam os administradores das conquistas, em cujo topo se encontravam os governadores-gerais e vice-reis, quase sempre militares com qualificada nobreza e fidalguia, e objeto de uma escolha próxima e cautelosamente ponderada pelos monarcas (MONTEIRO, 2001, p. 257).

Uma característica da burocracia portuguesa, que chegou na América com a implantação das capitanias hereditárias e que o governo-geral aprofundou, dizia respeito aos cargos que compunham a administração do Estado do Brasil. Em um dos seus sermões, o padre Antônio Vieira fez referência à quantidade de cargos criados na administração das possessões portuguesas. Segundo Vieira, quando da constituição de uma capitania, era preciso mandar ministros reais, oficiais de justiça, fazenda, guerra, administradores, provedores, tesoureiros, almoxarifes, escrivães, contadores, guardas e demais ofícios e jurisdições (VIEIRA, 1943/1945, p. 410). Desses cargos, o de governador era o mais graduado, o de governador-geral ainda mais. O governador-geral "como representante do rei era o responsável em última instância pelo que chamaríamos de executivo e como judiciário" (RICUPERO, 2020, p. 148). Quando o governador se ausentava de uma capitania, entrava em ação um governo provisório ou interino. Este podia ser sob a designação de uma junta governativa, quando exercida por mais de uma pessoa, ou um substituto, com apenas um representante, em geral o bispo, ou militar de mais alta patente.

Na capitania da Bahia, sede do governo-geral da América portuguesa de 1549 até 1763, o exercício do governo interino foi efetuado por uma junta governativa desde seus primeiros tempos[3]. Nesse caso, alguns regimentos já

3 Os regimentos aqui utilizados, bem como alguns documentos do período colonial estão presentes na obra coordenada por Graça Salgado, *Fiscais e Meirinhos,* 2. ed, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

traziam o indicativo de constituição de uma junta. Assim,

> O regimento de Francisco Giraldes indicava que deveriam se reunir os que constituíam o governo interino, que eram 'o Bispo, o Provedor e o Ouvidor Geral [...] os Juízes Vereadores da cidade [...] o de Roque da Costa Barreto orientava reunir "as pessoas que nestes atos se acham ordinariamente (CONSENTINO, 2005, p. 154)

É importante salientar que, quando do estabelecimento do sistema de capitanias hereditárias, em 1530, o regimento transmitido aos capitães donatários já revelava em seu interior o processo para sua sucessão. A carta de grandes poderes dada ao capitão-mor Martim Afonso de Sousa, em seu artigo quarto diz: "nomear uma pessoa de sua confiança para capitão-mor e governador quando tiver de se ausentar das terras descobertas" (CARTA Martim Afonso de Souza, 1530)[4]. Quando comparamos o regimento de Martim Afonso de Sousa de 30 de novembro de 1530, com o primeiro regimento do governador-geral do Brasil, Tomé de Sousa, com data de 17 de dezembro de 1548, notamos no segundo a ausência de quaisquer itens que tenha a ver com a sucessão do governador[5].

Uma primeira informação sobre o processo de substituição do governador-geral só veio a ocorrer, e ainda assim de forma indireta, no documento dado a Francisco Giraldes em 8 de março de 1588, como este não chegou a assumir o cargo, tal regimento não foi implementado. Ainda assim, suas incumbências traziam em seu artigo 23, "decidir sobre os casos não previstos por este regimento, juntamente com o bispo, chanceler da Relação e com o provedor-mor da fazenda" (REGIMENTO de Francisco Giraldes, grifo nosso)[6].

Um dos casos não conjecturado nos dois regimentos até ali existentes era a alteração para uma junta governativa no caso de vacância do titular. Existindo uma prossecução a Coroa providenciava uma "via de sucessão", isto é, um documento em que se previa a composição de uma junta provisória,

Quando a origem for outra, caso dos documentos retirados do Projeto Resgate, estes serão indicados na citação.

4 SALGADO, 1985, p. 127.

5 Carta de grandes poderes ao capitão-mor Martim Afonso de Sousa e a quem ficasse em seu lugar, 20 de novembro de 1530 (SALGADO, 1985, p. 127). Regimento de Tomé de Sousa, 17 de dezembro de 1548 (SALGADO, 1985, p. 144-145).

6 SALGADO, 1985, p. 172,

quando da ausência do governador. O regimento de Francisco Giraldes representou uma mudança também pelo período em que foi confeccionado. De 1582 a 1640, Portugal e todos os seus domínios foram governados pela Monarquia Católica[7]. Ao se inserir no interior da geopolítica da maior potência da Europa no século XVI e XVII, o pequeno estado ibérico se viu engolfado pelas lutas e disputas que envolviam a Coroa castelhana com as monarquias da França e Inglaterra e dos Países Baixos.

O envolvimento de Portugal nas guerras europeias do século XVII, nas quais a Espanha estava envolvida, fez com que seu maior território de além-mar fosse invadido pelas forças holandesas a partir de 1620, primeiramente, na Bahia e, depois, ao longo de vinte a quatro anos, em Pernambuco. Outro ponto que a União Ibérica produziu foi que, no Reino e suas possessões, a burocracia e a legislação portuguesa se tornaram mais complexas e menos tolerantes para com estrangeiros[8]. Toda uma nova legislação foi definida. Foram promulgadas as Ordenações Filipinas, que amalgamavam as leis anteriores Manuelina e Afonsina. Com a União Ibérica, houve maior preocupação com a questão que envolvia a vacância do governador no cargo maior da América portuguesa. Com sua ausência e a intercorrência pela constituição de uma junta provisória, mantinha-se uma característica da legislação portuguesa do período baseada no "modelo corporativo de governo" (HESPANHA, 2012, p. 21).

A partir da legislação Filipina, com maior incremento das leis e alvarás relativos ao Brasil e sua administração, o tema sucessão do governo-geral se tornou cada vez mais presente nos documentos consultados. A legislação, e as práticas vinculadas à posse e ao exercício de poder pela junta provisória, seriam regulamentadas entre os séculos XVII e XVIII.

## 2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNDO PORTUGUÊS DA PRIMEIRA MODERNIDADE

Um item a ser considerado quando se estuda a administração e o governo colonial tem a ver com a relação que estes elementos possuem com a legislação

7 Termo utilizado para designar a Espanha em muitos documentos até o ano de 1812.

8 De acordo com Stuart Schwartz até o ano de 1580 qualquer estrangeiro católico poderia vir para o Brasil (SCHWARTZ, 1988).

em vigor. É pelo regime jurídico em voga em um determinado território que se concebe sua forma de estado e de governo. No que tange à Portugal e seus domínios de além-mar, o corpo de leis que norteavam a sociedade do Antigo Regime Lusitano foi o fator a dar coesão no interior dessa sociedade, seja na Europa ou em territórios da conquista. Afinal, "(...) a ordem jurídica – escrita ou consuetudinária – é o ponto de partida para definir e fixar a estrutura administrativa" (SALGADO, 1985, p. 15).

A administração da América portuguesa emanava das leis e costumes oriundos de Portugal. As Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas (que agregava as duas últimas e dava coesão às leis de Portugal em consonância com as da Espanha) e as Leis Extravagantes "(...) regeram a vida dos direitos em Portugal, por igual tiveram tal destino no Brasil (AB'SABER *et al*, 2003, p. 56).

A legislação na Colônia se dividia em:

> cartas de lei e carta patentes, eram emanadas dos reis e das resoluções por eles assinadas. Continham disposições gerais de duração de um mínimo de uma no para mais. Já os alvarás e provisões reais tinha duração ânua. Regimentos, estatutos, pragmáticas concordatas e privilégios eram publicadas em texto de lei. Os regimentos regulavam serviços administrativos, devendo enquadra-se nas Ordenações. Estatutos regulavam corporações e estabelecimentos de ensino. Pragmáticas coibiam abusos nos costumes, como o luxo imoderado, a pompa fúnebre, etc (AB'SABER et al, 2003, p. 56).

A compreensão e interpretação de toda essa legislação ficavam a cargo dos ministros da Relação, desembargadores, advogados, juízes, procuradores e, também, pelos governadores. Com a vinda de Tomé de Souza, primeiro governador-geral para o Brasil, que governou de 1549 a 1553, o território colonial passou a subordinar-se cada vez mais aos interesses emanados da Coroa. Afinal, era o governador-geral "o delegado direto do rei na Colônia e, como tal, passava a subordinar legalmente todos os agentes coloniais" (SALGADO, 1985, p. 52). Desse modo, os poderes legais constituídos no Reino, e reprisados na Colônia, permitiam o funcionamento do governo, do judiciário, das câmaras, corpos militares, comércio, lavoura, vilas e cidades e tudo o mais que constituía a sociedade da América portuguesa.

No objeto que aqui se estuda, os governos provisórios, a legislação que

tratava desse assunto é o item que nos interessa. José Antônio Caldas nos informa que "O governo civil ou secular consiste na administração da justiça, arrecadação da Fazenda real e governo econômico do povo" (CALDAS, 2017, p. 38). As funções e poderes dos governadores estavam dispostas nos Regimentos que estes traziam para o Brasil. O primeiro foi o de Tomé de Souza em 1549, e o último o de Roque da Costa Barreto em 1677, o qual foi utilizado por todos os governadores-gerais, ou vice-reis, até a vinda da Família Real ao Brasil em 1808.

Os governadores deviam informar de modo detalhado sobre suas atividades, o funcionamento do governo, as questões pertinentes à Câmara, sociedade e aos funcionários régios existentes em sua área de comando. Problemas, adversidades e as soluções encontradas foram tema recorrente para os governadores da Bahia (SÁ, 2021). Portanto, as juntas governativas foram frequentes ao ao longo dos séculos XVII e XVIII. Neste último período, que constituiu o apogeu da colônia, em um processo que o historiador Francisco Falcon conceituou como de "dupla mutação" com "expansão do território da Colônia […] e a mutação demográfica e econômica" (FALCON, 2017, p. 65) a Coroa instituiu a forma definitiva para a vigência do governo provisório até a chegada da Corte em 1808.

Do século XVI até o ano de 1763, quando da transferência da capital para o Rio de Janeiro, Salvador contou com nove juntas governativas, item a ser mais trabalhado adiante quando da análise do quadro 2. Ao longo desse período, estabeleceram-se pessoas com diferentes funções para exercer o poder nas juntas. O governo provisório era instalado sempre que houvesse vacância do governador. Esse fato ocorria devido a "quatro motivos: morte; conflitos ou embates políticos que geravam expulsão do governador; ausência temporária do titular; e transferência para o reino ou para o governo de outro território" (BEZERRA, 2018, p. 38).

É importante observar que o governo provisório, na capitania da Bahia, exercido por meio das juntas, esteve presente em todo o período colonial. Para estabelecer como se daria a continuação do governo eram promulgadas pelo rei as chamadas "vias de sucessão". A história da capitania da Bahia entre 1549 a 1763 foi pontuada pela atuação de diversas juntas para o governo interino. A capitania foi o local do império português com mais ocorrências de governos

provisórios (BEZERRA, 2018, p. 4).

## 3. OS GOVERNOS PROVISÓRIOS NA CAPITANIA DA BAHIA

O primeiro governo provisório da Bahia aconteceu em 1572. Nesse ano, "(...) morto Mem de Sá, enquanto aguardava-se o quarto governador-geral, que seria dom Luiz de Vasconcellos, o ouvidor Fernão da Silva respondeu pelo governo" (TAVARES, 2001, p. 111). Em 1581, era erguido o segundo governo provisório na capitania. Como ainda não existiam vias de sucessão para a Bahia, que somente chegariam com o governador Manuel Telles Barreto no ano de 1583, o cargo ficou sobre o comando da Câmara e do ouvidor-geral, seguindo indicação de Lourenço da Veiga, governador que veio a falecer, e por aprovação da nobreza da terra e do povo (PITTA, 1878, p. 130)[9]. Para melhor compreender esse segundo governo provisório, é preciso atentar para seu contexto.

Em 1570, foi designado como governador Luís Fernandes de Vasconcelos. Este, porém, morreu antes de assumir o cargo. Com a vacância, e objetivando melhorar a defesa do território contra piratas franceses e ingleses, a Coroa decidiu pela divisão do Brasil em dois governos: um no norte, com sede em Salvador, outro no sul, com sede no Rio de Janeiro. Essa divisão durou de 1572 até 1577, quando a Coroa decidiu reunificar o governo da América portuguesa sob a égide da Bahia, com o governador Lourenço da Veiga. Ele governou de 1577 até sua morte, ocorrida em 1581.

Com o falecimento de Lourenço da Veiga, o governo foi exercido pela Câmara de Salvador, de acordo com a designação feita por ele antes de falecer. No entanto, o ouvidor-geral Cosme Rangel de Macêdo, deu um golpe e usurpou o poder, dividindo-o com o bispo desta cidade, Antônio Barreiros. Esse arranjo ocorreu de 17 de junho de 1581 a 11 de julho de 1583, nessa data, eles foram substituídos pelo governador Manuel Teles Barreto (SALGADO, 1985, p. 416-417). Encerrou-se assim um dos primeiros golpes contra um governo constituído legalmente em território brasileiro.

A legislação sobre sucessão governamental foi tema de vários

9 Sebastião da rocha Pitta indica o ano de 1583 como o de posse do governo provisório que substituiu Lourenço da Veiga. O correto, no entanto, é o ano de 1581.

documentos. Uma das fontes a indicar a sucessão do governador por uma junta está alocado no Arquivo Histórico Ultramarino, consistindo na *Coleção Luísa da Fonseca*. Ali encontra-se a carta de assento da junta de governo provisório que substituiu o governador-geral Afonso de Castro Furtado do Rio de Mendonça, visconde de Barbacena. Nesta informa-se que

> (...) em os seis dias do mês de dezembro de um mil seiscentos e sessenta e cinco nesta Cidade do Salvador na Bahia de Todos os Santos nos paços de Sua Alteza [..] no corpo de governo em que o Escrivão sucedido na forma do assento […] Agostinho de Azevedo Monteiro, chanceler da Relação deste Estado, Mestre de campo Álvaro de Azevedo, Antônio Guedes de Brito senador mais velho do Senado da Câmara desta Cidade (AHU ACC CU 005, Cx. 23, Doc 2682, 9 de março de 1676).

Nota-se, nesse documento, que a junta provisória foi composta pelo chanceler da Relação e pelo senador (vereador) mais antigo da Câmara de Salvador. Essa composição não foi a mais comum. No que tange à capitania da Bahia, o mais comezinho foi o chanceler, o militar mais antigo e o bispo. Foi somente em 1743, com o alvará instituído pelo rei D. João V, que se indicou os modos de proceder para escolha da junta baiana. Este dispositivo apenas validava aquilo que já era seguido na Bahia desde o século XVII por meio das vias de sucessão, como depreende-se do documento a seguir:

> Eu El Rei faço saber A todos os governadores e capitães mores das capitanias do Estado do Brasil, capitães das praças, Relação e chanceler da Cidade da Bahia, ministros de justiça, oficiais das Câmaras, pessoas da governança das cidades e vilas, Provedor-mor da fazenda, do dito Estado, alcaides-mores, escrivães das feitorias, juízes, escrivães da alfândegas, capitães das naus e navios que vão para vir com carga para estes reinos, fidalgos, cavalheiros, gentes de armas, que nas ditas partes tenho, cateados[10] e quaisquer oficiais, pessoas de qualquer qualidade, estado, condição que sejam, que esta minha primeira previsão de primeira sucessão virem, que pela muita confiança de que tenho do arcebispo da mesma Cidade, o chanceler da Relação e o Mestre de Campo mais antigo da mesma de que das cousas que os encarregar me saberão muito bem servir e me darão de si aquela boa conta que deles espero. Hei por bem e mando que sucedendo vagar o governo do Estado do Brasil, por ausência ou demissão do conde das Galvêias, André de Melo de Castro, que ora é vice-rei, e capitão general do dito Estado, ou por qualquer outro modo vaga entrem no dito governo os sobreditos para o que hei por levantada a homenagem que

10 Responsável pela busca de minérios.

> do dito governo me deu o dito conde notificá-lo assim, e vos mando a todos em geral e a cada um em particular que recebais por meus governadores-gerais dessas partes e os sobreditos, e lhe obedeçais e cumprais os seus mandatos inteiramente assim como a meus governadores são obrigados a fazer e eles usarão de todo o poder jurisdição e alçada que ao dito conde tinha concedido sem a isso pores dúvida ou embargo algum, por que assim o hei por meu serviço. Em caso que esta sucessão se abra na Cidade da Bahia estando os sobreditos ausentes hei por bem e mando que se lhes leve logo recado com toda a diligência a qualquer parte em que estiverem por mais remota que seja, sem embargo de quaisquer leis, regimentos usos e costumes que em contrário aja e logo que os sobreditos receberem o recado de sua sucessão no dito governo poderão usar dela no mesmo poder, jurisdição e alçada que eu tinha dado ao dito conde, e tanto que vierem aos sobreditos a pessoa, ou pessoas que por qualquer maneira estiverem no governo lhes entregará logo, e quero, me apraz, que este meu alvará valha tenha força e vigor e se cumpra inteiramente como se fosse carta começada em meu nome, passada em minha chancelaria e selada do meu selo pendente sem embargo da Ordenação Livro 2º Título 4º que diz que as cousas cuja efeito houverem de durar mais de um ano passem por cartas, e passando por alvarás não valem nem se guardem. (AHU ACC CU 005, Cx. 77, Doc 6403, 17 de setembro de 1743)[11].

O alvará acima norteou e orientou o revezamento do governador. Ele alterou as antigas vias de sucessão e estabeleceu uma normativa para o processo que seria seguido na América portuguesa, quando da ausência do governador-geral, ou demais governadores das outras capitanias. Por ele se unificava a maneira como a sucessão deveria acontecer. Tal era a necessidade disso que, no interior do texto, o documento também informa que, na ausência dos responsáveis pelo governo provisórios sejam estes procurados onde quer que estivessem para assumir o seu lugar de comando.

Comparemos, no quadro a seguir, a junta de 1581, a carta de assento do governo provisório de 1676 e o alvará de 1743.

11 No caso dos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino – AHU, para a Bahia estes se dividem em três lotes: Avulsos (1604 - 1828), Luísa da Fonseca (1599 – 1700) e Eduardo de Castro e Almeida (1613 – 1807). No presente artigo além da indicação básica da fonte será indicado em nota a qual dos lotes se refere a documentação. No caso do alvará de 1743 aqui transcrito este encontra-se nos AHU *Bahia Avulsos*.

**Quadro 1 – Composição das juntas e seus integrantes.**

| | Primeira junta da Bahia 1581 | Carta de Assento de 1676 | Alvará de 1743 |
|---|---|---|---|
| Junta governativa | Bispo<br>Ouvidor geral. | Chanceler da Relação<br>Mestre de Campo mais antigo,<br>Senador da Câmara. | Arcebispo<br>Mestre de Campo mais antigo<br>Chanceler da Relação |

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.

Observa-se no quadro comparativo que a presença do bispo consta nos anos 1581 e 1743. No caso da constituição da primeira junta em 1581, como já analisado, o comando foi usurpado pelo ouvidor-geral Cosme Rangel de Macedo, que tomou o poder da Câmara e o dividiu com dom Antônio Barreiros, bispo da época.

No que tange ao ano de 1676, ele foi substituído pelo senador mais antigo. Um membro da justiça, ouvidor ou chanceler, e o mestre de campo mais antigo, estiveram presentes desde a primeira constituição da junta. Nesse caso, entende-se que, sendo a defesa uma das mais importantes funções do governador, algum militar de alta patente precisava fazer parte do grupo. Sobre a presença do representante do Tribunal de Relação da Bahia, órgão máximo da justiça na colônia, foi somente em 7 de março de 1609 que ele foi instituído, por isso, o chanceler apenas aparece a partir de 1676. Como a segunda maior função de governo no Antigo Regime era a justiça, a presença do ministro chefe da Relação tem sua justificativa nas juntas criadas a partir de 1609.

No que concerne à ausência do bispo em 1676, uma hipótese aqui indicada é a elevação de Salvador a arcebispado. O bispo nomeado para o cargo, Dom Gaspar Barata de Mendonça não tinha tomado posse, estando na cidade de Miranda em Portugal[12].

O documento de 1743, se destaca em relação aos outros por ser dirigido a diversos grupos e indivíduos, inclusive a todos os governadores das demais capitanias que constituíam o Estado do Brasil. O aparato administrativo que compunha o governo português na América foi aí indicado. Outrossim, o alvará esclarece que competia ao governo provisório, nas três pessoas que o

12 Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Arquidiocese_de_S%C3%A3o_Salvador_da_Bahia. Acesso em 18 set. 2020.

representavam, que “eles usarão de todo o poder jurisdição e alçada que ao dito conde tinha concedido sem a isso pores dúvida ou embargo algum” (AHU ACC CU 005, Cx. 77, Doc 6403, 17 de setembro de 1743).

Interessante observar que, quase duzentos e cinquenta anos depois da conquista do território e quase duzentos da instituição do governo-geral, era ainda necessário ao rei informar aos súditos da América que os representantes régios tinham poder e jurisdição sobre os demais membros da sociedade colonial. O uso dessa referência se devia ao regime jurídico dominante em Portugal na primeira Modernidade caracterizado pelas leis fundamentais, estas,

> tiveram no período do Antigo Regime uma função de dar nova qualidade jurídica à relação entre soberanos e estamentos sociais. Como a sociedade medieval dos séculos XVI a XVIII era marcada por relações reguladas nos costumes a literatura jurídica da época nos demonstra que também se buscou limitar o poder do soberano através do estabelecimento de pactos contratuais com os estamentos por meio de leis escritas (PEREIRA, 2018, p. 253).

Tendo como base a legislação e os governos provisórios instituídos no período em que a capitania da Bahia foi a sede do vice-reino da América portuguesa, formulou-se o quadro abaixo:

**Quadro 2 – Governos provisórios na Bahia 1580 – 1766**

| SÉCULO | Ano | Junta/Governo interino |
|---|---|---|
| XVI | 1581-1583 | **Junta**<br>Cosme Rangel de Macedo (ouvidor-geral)<br>Dom Antônio Barreiros (bispo) |
| | 1587 – 1591 | **Junta**<br>Cristóvão de Barros (provedor-mor)<br>Dom Antônio Barreiros (bispo) |
| XVII | 1641 - 1642 | **Junta**<br>Dom Pedro da Silva de São Paio<br>Mestre de campo Luís Barbalho Bezerra<br>Provedor-mor da Fazenda Lourenço de Brito Correia |
| | 1675 – 1678 | **Junta**<br>Mestre de campo Álvaro de Azevedo<br>Chanceler Agostinho de Azevedo Monteiro (substituído devido a falecimento por Cristóvão de Burgos Contreiras)<br>Juiz ordinário Antônio Guedes de Brito |
| | 1688 – 1690 | **Governo interino**<br>Dom frei Manuel da Ressurreição |

| | | |
|---|---|---|
| | | Chanceler Manuel Carneiro de Sá |
| **XVIII** | 1720 | **Governo interino**<br>Arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide<br>Mestre de campo João de Araújo e Azevedo<br>Chanceler Caetano de Brito de Figueiredo |
| | 1754-1755 | **Junta**<br>D. José Botelho de Matos - arcebispo<br>Chanceler Manuel Antônio da Cunha Souto Maior<br>Coronel Lourenço Monteiro |
| | 1760 - 1761 | **Junta**<br>Chanceler Tomás Rubi de Barros Barreto |
| | 1761 - 1766 | **Governo Interino**<br>Chanceler José Carvalho de Andrade<br>Coronel Gonçalo Xavier Barros e Alvim<br>Arcebispo D. Fr. Antônio de Santa Inês |

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir de: SALGADO, 1985; VILHENA, 1969.

O modelo que seria consagrado no século XVIII por meio do alvará de D. João V (chanceler da Relação, bispo e militar de mais alta patente e antiguidade) teve seu primeiro exercício entre os anos de 1675 a 1678. Antes dessa época, a figura que mais esteve presente foi a do bispo, e depois arcebispo, de Salvador. Em alguns momentos, mesmo depois do alvará, este exerceu o controle do governo provisório sozinho, caso do período de 1688 a 1690.

O mestre de campo foi a função que veio em seguida. Ouvidor-geral e provedor-geral vinham logo atrás. Como se indicou mais atrás, a presença do chanceler da Relação foi sendo incorporada à junta no último quartel do século XVII, após a Restauração[13] e se consolidou ao longo do século seguinte.

O documento elaborado no reinado de D. João V seria utilizado quando da sucessão para o vice-rei do Brasil em 1754. Em um ofício datado de 24 de fevereiro daquele ano, conta o chanceler da Relação da Bahia, Manuel Antônio da Cunha Sottomaior, que, tendo estado de posse da via de sucessão que "sua Majestade foi servido mandar fazer" este remetia o documento,

> ao reitor do Colégio da Companhia desta Cidade, ao qual ordena o mesmo senhor que mande fazer uma caixa com três chaves, entregando uma ao arcebispo e outra a Vossa Mercê, ficando o mesmo reitor com a terceira, e que se conserve a dita caixa no mesmo Colégio, para casos semelhantes, e as chaves nos mesmos lugares […] e que a dita via de sucessão se abra no caso que faleça o conde Vice-rei ou no dia que ele partir para

13 "Nome dado pelos portugueses à independência do reino português diante da Espanha em 1640, depois de 60 anos de união das duas coroas" (HERMANN, 2000, p. 505).

> este Reino, sendo a dita abertura na presença de Vossa Mercê, chanceler e dito reitor, que assinarão o termo dela ( AHU-ACL-CU-005, Cx. 8 Doc 1210, ofício de 24 de fevereiro de 1754).

Alguns pontos devem ser destacados do trecho acima. Em primeiro lugar, a divisão referente àqueles que seriam os responsáveis pela guarda do documento: chanceler, arcebispo e reitor. Nota-se que não consta a presença de um militar, sendo este um dos que estariam compondo o governo provisório. O fator a explicar isso deve-se ao lugar em que a caixa seria guardada, isto é, no Colégio da Companhia de Jesus. Interessante observar que alguns anos depois desse ofício seriam os jesuítas expulsos da Bahia pelo conde dos Arcos, sucessor de Autoguia no vice-reino do Brasil. Quanto a guarda da via de sucessão no Colégio, não se localizou outra fonte que faça referência se ela foi dali retirada após a expulsão dos padres da Companhia.

Um segundo ponto é sobre o uso da via de sucessão. Esta seria utilizada se houvesse falecimento do vice-rei ou sua partida para o Reino. Nos dois casos, a falta do governador seria suprida pela constituição de um governo provisório. Para validar tal ato, haveria a assinatura dos três responsáveis pela guarda das chaves.

Uma alteração que se pode notar a partir do alvará de 1743 foi que, pela primeira vez, desde a criação do governo-geral, o exercício do governo provisório foi feito por uma pessoa que não era membro da hierarquia da Igreja, caso do chanceler Tomás Rubi de Barros Barreto que governou sozinho entre 1760 a 1761. Este caso é explicado pela vacância do cargo de arcebispo de Salvador no ano de 1760. Quando da chegada do novo bispo em 1762, este assumiu o posto, conforme consta na documentação:

> com viagem muito feliz chegou ao Porto desta Cidade em vinte e oito do corrente pelas oito horas da noite o Ex. e Rev. Bispo de Angola, Arcebispo D. Fr. Antônio de Santa Ignez nomeado da Bahia e desembarcando a terra a mesma hora lhe fomos beijar a mão e saber da saúde, com que se acha ao presente no Convento de Santa Tereza onde se acha hospedado. Entendemos tomará posse do Governo deste Estado em observância da nomeação de S. M. Fidelíssima ( AHU-ACL-CU-005, Cx 32, doc 5999 – Ofício de 30 de julho de 1762).

Analisando-se ainda o quadro 2, observa-se que a atuação do chanceler da Relação no universo de poder do Estado do Brasil foi um processo que se

iniciou com a instalação da primeira Relação da América portuguesa no início do século XVII. Já no regimento do cargo de chanceler de 7 de março de 1609 lê-se que este deveria "exercer, com o provedor-mor, o governo do Estado do Brasil na ausência do governador-geral, seguindo procuração passada para tal fim" (REGIMENTO, 7 de março de 1609).[14]

Nota-se aí a ausência da indicação do bispo de Salvador para compor a junta, situação incomum dado as inúmeras funções do bispo. Afinal, o episcopado "com bastante frequência executou função supletiva na administração civil, da qual inclusive […] podia ser considerada um dos braços" (SALGADO, 1985, p. 115). Sobre a função do chanceler ser o substituto do governador quando da ausência deste, explica-se tal fato por ser esse funcionário régio "o segundo mais alto funcionário da administração civil do Brasil, o que tinha reflexo em seu salário, assim como em seu poder e prestígio (SCHWARTZ, 2011, p. 71, grifo nosso).

Aspecto que merece destaque na análise do quadro 2 tem a ver com o período de duração das juntas governativas na capitania da Bahia. Em todas elas, com apenas duas exceções, o tempo máximo foi de 2 anos. Os períodos maiores ocorreram entre os anos de 1675 a 1678 e 1760 a 1766. No primeiro caso, três anos e, no segundo, o dobro deste período.

Em relação a junta provisória do século XVII a hipótese que aqui se levanta tem a ver com a posse de D. Pedro II como rei de Portugal e a demora dele em nomear outro governador-geral para o Brasil após a administração de Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, visconde de Barbacena que durou de 1671 a 1678. Não à toa, o sucessor da junta governativa foi Roque da Costa Barreto, último governador-geral a trazer consigo um Regimento, o que demonstra a estabilidade que o cargo passou a desempenhar. O segundo caso, que vai de 1760 a 1766, foi aquele que coincidiu com a transferência do governo-geral para o Rio de Janeiro. Esse momento guardou inúmeras mudanças no regime de poder da América portuguesa, sendo uma das principais alterações que o período pombalino trouxe ao governo da Colônia[15].

14 SALGADO, 1985, p. 185.

15 Para melhor entendimento das discussões sobre esse período ver: SÁ, Charles Nascimento de. *Bahia pombalina: dilemas e ações de governo na capitania da Bahia no século XVIII.* São Paulo: Humanitas, 2021 e BEZERRA, Naira Maria Mota. *E se acham nomeados para o governo interino deste Estado... Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII.* Renato Franco Júnior, orientador. Niterói,

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo dos governos provisórios na capitania da Bahia, de seu início até o ano de 1766, evidencia a maneira pela qual se constituiu o poder do Estado português sobre sua conquista na América e o modo pelo qual ele estabeleceu suas redes e conexões no território colonial. A articulação entre governadores, elites, sociedade colonial e a legislação lusitana foi o ponto a definir a estrutura de poder, a base pela qual se assentou a administração portuguesa e brasílica nesse período. Compreendemos, com o presente estudo, que a atuação de governos provisórios foi o modo pelo qual mantinha-se a ponte entre a Coroa e sua gente, quando da ausência dos governadores. Desse modo, vigorava, mesmo sem o representante direto do rei, a manutenção do aparato legal e burocrático que mantinha o Estado presente entre os vassalos, permitindo-se assim que estes se conservassem fiéis ao Império e ao rei.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS

AHU ACC CU 005, Cx. 23. **Doc 2682, 9 de março de 1676.** Carta de assento da junta de governo provisório que substituiu o governador-geral do Rio de Janeiro, Afonso de Castro Furtado de Mendonça. (Coleção Luiza da Fonseca).

AHU ACC CU 005, Cx. 77. **Doc 6403, 17 de setembro de 1743.** Alvará instituído pelo rei D. João V sobre sucessão do governo-geral. (Coleção Eduardo de Castro e Almeida).

AHU-ACL-CU-005, Cx. 8. **Doc 1210, ofício de 24 de fevereiro de 1754.** Ofício do chanceler da Relação da Bahia, Manuel Antônio da Cunha Sottomaior sobre a sucessão do governo. (Coleção Eduardo de Castro e Almeida).

AHU-ACL-CU-005, Cx 32. **Doc 5999 – Ofício de 30 de julho de 1762.** Ofício do chanceler Tomás Rubi de Barros Barreto sobre a posse do bispo de Salvador no governo interino.

AB'SABER, Aziz N (et al). **A época colonial. Administração, economia e**

2018. 130 f.

**sociedade**. V. 2. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Historiografia: teoria e prática**. São Paulo: Alameda, 2014.

BEZERRA, Naira Maria Mota. **E se acham nomeados para o governo interino deste Estado... Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII.** Renato Franco Júnior, orientador. Niterói, 2018. 130 f.

BLOCH, Marc. **Apologia da história, ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BORGES, Eduardo José Santos. **O Antigo Regime no Brasil colonial**: elites e poder na Bahia do século XVIII. São Paulo: Alameda, 2017.

BOXER, Charles R. **O império marítimo português.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BOXER, Charles R. **A idade de ouro do Brasil:** dores de crescimento de uma sociedade colonial. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CALDAS, José Antônio. **Notícia Geral da Capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o prezente ano de 1759**. Salvador: Edufba, 2017

COSENTINO, Francisco Carlos. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII). In. BICALHO, Maria F. B; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de governar**: **ideias e práticas políticas no império português.** São Paulo: Alameda, 2005.

COSENTINO, Francisco Carlos. Monarquia pluricontinental, o governo sinodal e os governadores-gerais do Estado do Brasil. In. GUEDES, Roberto. **Dinâmica imperial no Antigo Regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados, séculos XVI – XIX.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In. MONTEIRO, Nuno G. F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. **Optimas Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime.** Lisboa: ICS, 2005 (Estudos e investigações 36). 191 – 253.

FALCON, Francisco José Calazans. **Estudos de teoria da história e historiografia: história luso-brasileira.** São Paulo: Hucitec, 2017.

FEBVRE, Lucien. **Combates pela História**. Lisboa: Presença, 1989.

FIGUEIREDO, Luciano. ***Rebeliões no Brasil Colônia.*** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

FONTANA, Josep. **A história dos homens**. Bauru: Edusc, 2004.

FRAGOSO João. Introdução. In. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Administração. In. VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808).** Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

HERMANN, Jacqueline. Restauração. In. VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808).** Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

HESPANHA, António M. Direito Comum e direito colonial. **Panóptica.** Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116. Disponível em: http:www.panoptica.org. Acesso em: 20 abr 2020.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil.** Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In. FRAGOSO, João; BICALHO, M. F. Baptista; GOUVÊIA, Maria de F. Silva. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

PEREIRA, F. H. L. C. da S. (2018). As leis fundamentais no Antigo Regime e a expressão de uma nova qualidade jurídica no Direito. *Passagens:* ***Revista Internacional De História Política E Cultura Jurídica,*** 10(2), 241-255. https://doi.org/10.15175/1984-2503-201810205. Disponível em https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/45971 acesso em 21 maio 2021.

PITTA, Sebastião da Rocha. **História da América portuguesa**. Salvador: Imprensa econômica, 1878.

RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial no Brasil *(de 1530 a 1630)***. São Paulo: Almedina, 2020.

ROMEIRO, Adriana. Governadores-mercadores: considerações sobre o enriquecimento ilícito na América portuguesa. In. LUZ, Guilherme Amaral; ABREU, Jeam Luiz Neves; NASCIMENTO, Mara Regina do. **Ordem Crítica: a América portuguesa nas 'fronteiras' do século XVIII.** Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

SALGADO; Graça (coord.) **Fiscais e meirinhos, a administração no Brasil colonial.** 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TAVARES, Luís Henrique Dias. **História da Bahia.** 10.ed. São Paulo: UNESP; Salvador: EDUFBA, 2001.

VIEIRA, Antônio. **Sermões do padre Antônio Vieira**. São Paulo: Anchietana, 1943/45. V. 4.

VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no século XVIII**. Salvador: Itapuã, 1969.

***Recebido em 21 de julho de 2022***

***Aprovado para publicação em 03 de março de 2023.***